



APROVADO Unanimidade

PROJETO DE LEI Nº 099 /2019.

EM 05/12/2019



Presidente

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O FESTIVAL JUNINO “O SÃO JOÃO DA GENTE”, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o **FESTIVAL JUNINO “O SÃO JOÃO DA GENTE”** no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, que será realizado no período 15 de junho a 15 de julho de cada ano.

Art. 2º - Fica incluído no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.

Art. 3º - Os objetivos do Festival serão:

- I - Estimular o desenvolvimento pela Cultura Popular Nordestina;
- II - Conscientização e divulgação da importância da Cultura Popular Nordestina;
- III - Revelar novos talentos;
- IV - A produção de boa Cultura e entretenimento na região;
- V - A valorização dos artistas da Região.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo encarregado de nomear uma comissão organizadora que será responsável por Organizar, coordenar e regulamentar **FESTIVAL ANUAL JUNINO “O SÃO JOÃO DA GENTE”**, e que deverá:

- I - Promover a coordenação e regulamentação dele;
- II - Levantar os patrocinadores e colaboradores de qualquer espécie de pessoas físicas e jurídicas, pública ou privada para realização, divulgação e premiação do evento;
- III - Teremos um encontro e/ou concurso de Quadrilhas Juninas, nas categorias infantil e adultas;

Art. 5º - As premiações serão feitas em espécie, sendo determinadas pela Comissão Organizadora do Festival Junino de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º - Os 03 (três) primeiros colocados farão apresentações nas festividades municipais durante o ano vigente do festival em que alcançarem tal colocação.

Art. 7º - Caso o valor com o patrocínio não baste para as premiações e realização do evento, o Poder executivo deverá complementar com verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAOLOURENCOADMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM

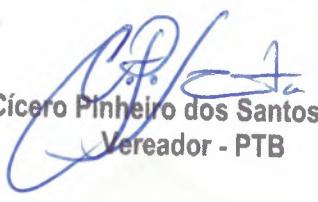


@CAMARAMUNICIPALSLM



Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço de Mata, 02 de dezembro de 2019.


Cícero Pinheiro dos Santos Junior
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM